

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº1092 /2005

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL DE Nº 150 DE 28/08/2001 QUE CRIOU A
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC
DE OLHOS D'ÁGUA – MG**

O Prefeito Municipal de Olhos d'Água – MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é órgão da Administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central da SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);
- XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC- Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- Coordenador – Conselho Municipal
- Secretária
- Setor Técnico
- Setor Operativo

Parágrafo Único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e/ou Decreto.

Art. 4º - ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representa-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC;

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc);
- Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários, etc);

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se as despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

§ 2º - Caso algum dos órgãos do Poder público ou da Sociedade Civil Organizada não indique membros para o conselho, este, por ocasião da designação poderá sofrer redução no número de sua composição, porém, manter-se-á a paridade entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações e alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implantar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) Diárias e transportes;
- b) Aquisição de material de consumo;
- c) Serviços de terceiros;
- d) Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) Obras e reconstrução.

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

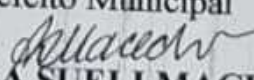
- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciado da receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12º A Prefeitura Municipal de Olhos d'Água fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olhos d'Água - MG, 02 de maio de 2.005


ANTONIO TIRONE DIAS
Prefeito Municipal


ANDREA SUELI MACEDO
Secretária Municipal